



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

Poder Legislativo

CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua José Pedreira 77A - Centro Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000.

Fone / Fax: (35) 3593-1720 / Email - camarajacui@hotmail.com

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 1.675 DE 2014.

Altera os artigos 1º e seu § 1º, Artigo 2º, Artigo 3º e seu § único, artigo 5º, artigo 7º e seu §3º, do projeto de Lei Nº 1675 de 2014, suprimindo as referencias à prestação de serviços de esgotamento sanitário, que não integra o projeto, sendo que os referidos artigos passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, nos termos da minuta, anexo único desta Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação do serviço público municipal de abastecimento de água.

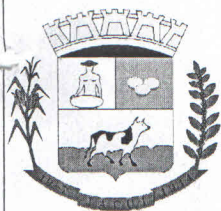
§1º O Poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, delegará ao Estado de Minas Gerais a competência de organização do serviço público municipal de abastecimento de água, nos moldes do art.8º da Lei nº 11.445/2007.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviço público municipal de abastecimento de água, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI, do art.24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 8º e art. 23, §1º da Lei nº 11.445/2007, do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 31 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007, autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, diversa da executora dos serviços, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização do serviço público objeto do Convênio de Cooperação a que se refere o art.1º desta Lei.

Parágrafo Único Fica o Poder Executivo autorizado a delegar ao Estado de Minas Gerais as competências estabelecidas no *caput*, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere.

Art. 5º As autorizações de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta lei visam a integração do



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

Poder Legislativo

CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua José Pedreira 77A - Centro Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000.

Fone / Fax: (35) 3593-1720 / Email - camarajacui@hotmail.com

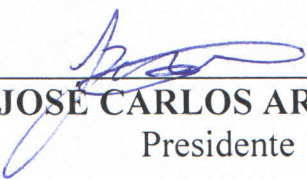
serviço público municipal de abastecimento de água ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:

- I. captação, adução e tratamento de água bruta; e
- II. adução, reserva e distribuição de água tratada.

Art. 7º Toda a edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desse serviço.

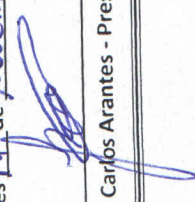
§3º A sanção de intervenção será aplicada quando, na edificação permanente urbana não conectada às redes públicas de abastecimento de água disponíveis, estiver se realizando captação de água de modo inadequado.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Jacuí, 10 de novembro de 2014.


JOSE CARLOS ARANTES
Presidente


DOMINGOS LUIS DA SILVEIRA
Vice-Presidente


JOÃO BATISTA NASSER
Secretário

	CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
	Emenda nº <u>02</u> , de <u>10</u> / <u>11</u> / <u>2014</u>
	Aprovado por <u>08</u> votos a <u>00</u>
	Sala das Sessões <u>11</u> de <u>NOVEMBRO</u> de <u>2014</u>
	
José Carlos Arantes - Presidente	